ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021. ----------

A1 Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta cidade de Trancoso e sala das sessões dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Amílcar Salvador e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Luísa Couto, João Rodrigues e Rogério Tenreiro. ----------

A2 Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação e Publicidade das Atas: ----------

A3 Nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 27 do passado mês de janeiro submetida à discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo. ----------

Tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, foi, ainda, deliberado afixar a referida ata no átrio do edifício dos Paços do Município de Trancoso e publicá-la no site do Município. ---

A4 **Disponibilidades de Tesouraria:** ----------

De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 27, datado de 9 do corrente mês de fevereiro e que apresenta os seguintes valores:----------

- Operações Orçamentais: 2.311.834,10€; ----------
- Operações não Orçamentais: 295.751,23€. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

A5 Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os seguintes pontos: ----------

Ponto 1: Informação relativa ao cálculo dos fundos disponíveis. ----------

Ponto 2: Dispensa de autorização de utilização. ----------

Ponto 3: Operações urbanísticas: decisões tomadas no âmbito da delegação de competências, durante o mês de janeiro. --

Ponto 4: Análise, discussão e votação relativas a um pedido de suspensão dos trabalhos, relacionado com a execução da empreitada "Do Monumento Construído ao Monumento Interpretado: Musealização e Valorização Turística do Castelo de Trancoso".----------

Ponto 5: Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição de trabalhos nº2, respeitante à empreitada "Requalificação do Antigo Edifício GNR - Incubadora de Empresas". ----------

Ponto 6: Análise, discussão e votação relativas às propostas

de minutas de contratos de empréstimo de longo prazo, destinados ao financiamento das obras "Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho", "Requalificação do Antigo Edifício GNR para Incubadora de Empresas", "Requalificação de Arruamentos em Trancoso e Rede Viária Municipal" e "Remodelação da ETAR de Vila Franca das Naves". ----------

Ponto 7: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta relacionada com a Rede Escolar, para o ano letivo 2021/2022. ----------

Ponto 8: Análise, discussão e votação relativas a um pedido relacionado com a emissão de parecer referente à criação de um curso técnico superior profissional em educação de adultos, no IPG. ----------

Ponto 9: Análise, discussão e votação de proposta relativa à suspensão dos mercados semanais de Trancoso. ----------

Ponto 10: Análise, discussão e votação relativas a um pedido de isenção do pagamento de taxas, relacionado com a renovação de licença de publicidade/ocupação da via pública com suportes publicitários. ----------

Ponto 11: Análise, discussão e votação relativas a um pedido de isenção do pagamento de taxas, referente a um processo de autorização de alteração de utilização de um edifício de

indústria. ----------

Ponto 12: Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio. ----------

ORDEM DO DIA

A6 **Intervenções:** Começou por intervir o senhor vereador João Rodrigues para, uma vez mais, referir que o apoio aos empresários locais, a viver uma difícil situação, causada pela COVID-19, não deveria ser esquecido.----------

Em resposta, o senhor Presidente da Câmara informou que havia chegado aos serviços do município um esclarecimento da DGAL, onde se refere que haverá cobertura legal para poder ser prestado esse apoio direto e que o assunto estava a ser estudado, no sentido de poder ser vir a ser implementado. ------

A7 **Informação relativa ao cálculo dos fundos disponíveis:** ------

Seguidamente, foi presente informação do setor de contabilidade que se reproduz na integra: ----------

'No âmbito do disposto no n.º 5 do artigo 82.º da LOE/2018, decidiu o Executivo Municipal optar pela desobrigação de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, tendo formalizado tal opção, através de comunicação dirigida à DGAL, em dezembro de 2018, regime de exclusão este que se mantém durante o exercício de 2021, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo

111.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. ----------

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos previstos na referida Lei, conforme despacho exarado no dia 28 de dezembro de 2018. ----------

Informa-se que, na execução do referido cálculo, foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria, previstas no artigo 111.º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro e ainda o teor do despacho exarado pelo senhor Presidente, no passado dia 10 de dezembro de 2020.----------

Considerando as circunstâncias descritas, apurou-se um saldo inicial de Fundos Disponíveis para o mês de fevereiro de 2021 no montante de 2.407.633,02 euros, conforme mapa em anexo.'

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

Dispensa de autorização de utilização: ----------

A8 Em seguida, foi presente o requerimento número 1434 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 8 de fevereiro de 2021, de Henrique Almeida Pinto, residente na Amadora, na qualidade de proprietário, a solicitar dispensa

de autorização de utilização respeitante a uma edificação destinada a arrecadações e arrumos, sita na Rua da Ladeira de Baixo, em Moinho das Cebolas, Freguesia de Moreira de Rei, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1188 da referida Freguesia de Moreira de Rei, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. ----------

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

Operações urbanísticas: decisões tomadas no âmbito da delegação de competências, durante o mês de janeiro:--------

A9 Seguidamente, foi presente informação da sub-unidade de planeamento e acompanhamento de obras, a dar conta das operações urbanísticas realizadas, durante o passado mês de janeiro, designadamente as que estão sujeitas a autorização de utilização, despachadas pelo senhor Vice-Presidente, no uso das competências delegadas, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com ulteriores alterações, que se reproduz na íntegra:----------

'Licenças Administrativas: ----------

Legalização de alterações e ampliação de habitação e construção de armazém industrial, alvará n.º 1/2021 (Proc. Interno 01/1987/29), em nome de Paulo Nuno

Araújo Rosa, sita na Zona Industrial de Trancoso. ---------

Construção de uma habitação, alvará n.º 2/2021 (Proc. Interno 01/2020/225), em nome de Virgínia Gaspar Coito Lopes, sita no lugar de Carreirinha, em Vila Franca das Naves.----------

Alteração de uma habitação (Proc. Interno 01/2011/5), em nome de Fábio Daniel Tomás Rosa, sita no lugar de Tapada da Cunha, em Castaíde. ----------

Legalização de alterações de um edifício (Proc. Interno 01/1983/260), em nome de Maria Emília Lopes Matias Daniel, sita em Avenida Dr. Nuno Álvares Pereira, n.º 42, em Trancoso.----------

Legalização de alterações de uma habitação (Proc. Interno 01/1995/246) em nome de Maria de Lurdes Matias Pinto, sita no lugar de Quinta do Chapado, em Pisão. ----------

Autorizações de Utilização: ----------

Alvará de Utilização n.º 1/2021 para habitação (Proc. Interno 09/2020/77), em nome de Maria Rosária Limongelli Bogalho, sita na Travessa do Castelo, em Trancoso.----------

Alvará de Utilização n.º 2/2021 para comércio e serviços - fração C (Proc. Interno 09/2020/73), em nome de José Mário dos Santos Guimarães, sita na Rua de São João, n.º

7, em Trancoso.----------

Alvará de Utilização n.º 3/2021 para habitação (Proc. Interno 09/2020/75), em nome de Manuel António Ribeiro Tuna, sita no lugar de Gandia, em Guilheiro. ----------

Alvará de Utilização n.º 4/2021 para habitação (Proc. Interno 09/2021/4), em nome de Maria Arlete Batista de Almeida Ribeiro, sita no lugar de Palheirinho, em Golfar.

Informações Prévias:----------

Pedido de informação prévia para alteração do alvará de loteamento n.º 2/2002 (Proc. Interno 06/2021/1), em nome de Paulo Jorge de Almeida Coelho, sita na Quinta D. Maria, em Trancoso. ----------

Pedido de informação prévia para extensão de redes de abastecimento de água e eletricidade (Proc. Interno 06/2021/3), em nome de Cristina de Lurdes Saraiva Salvador Fonseca, sita no lugar de Barroca, em Fiães. ----

A Câmara Municipal tomou conhecimento das operações urbanísticas que foram objeto de tomada de decisões, no âmbito da delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, previstas no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, entretanto, subdelegadas no senhor vereador Eduardo Pinto. ----------

Análise, discussão e votação relativas a um pedido de

suspensão dos trabalhos, relacionado com a execução da empreitada "Do Monumento Construído ao Monumento Interpretado: Musealização e Valorização Turística do Castelo de Trancoso": ----------

A10 De seguida, foi presente um requerimento da empresa "Biosfera – Construções, Unipessoal, Limitada", com sede em Pinhel, a solicitar a suspensão dos trabalhos relativos à empreitada referida em epígrafe. ----------

Acerca deste assunto, o setor de obras por administração direta prestou a seguinte informação que se transcreve na íntegra: ----

'A empreitada "Do Monumento Construído ao Monumento Interpretado: Musealização e Valorização Turística do Castelo de Trancoso" foi objeto de um procedimento de consulta prévia, ao abrigo do Código de Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações), em que a entidade adjudicante é o Município de Trancoso e a entidade adjudicatária é a empresa Biosfera Construções, Unipessoal, Lda..----------

O prazo para concluir a obra é de cento e cinquenta dias, a contar da data da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (17 de julho de 2020), em conformidade com o previsto no número um do artigo trezentos e sessenta e dois do Código dos Contratos Públicos. Por deliberação da

Câmara Municipal de Trancoso, em reunião de 18 de novembro de 2020, foi concedida a prorrogação do prazo de execução da obra, a título gracioso, por um período de 90 dias, pretensão esta exposta pelo adjudicatário a 21 de outubro de 2020. -------

A fiscalização alertou, em informações registadas, para o atraso dos trabalhos previstos da empreitada, os quais condicionariam a conclusão da mesma nos prazos contratualizados, sendo que, até à data desta informação, já passaram cento e noventa e quatro dias. ----------

O adjudicatário, através do seu representante legal, solicitou uma suspensão dos trabalhos, justificada pela Pandemia Covid-19 que dificulta a admissão de mão-de-obra nas empreitadas, a contratação de subempreiteiros e a aquisição de materiais. ----

A fiscalização entende os motivos apresentados, os quais não podem ser por nós confirmados. Contudo alerta para o facto de que a Pandemia Covid-19 não deveria ser, em si só, o argumento utilizado para justificar o atraso acumulado nesta empreitada. ----------

Mais se informa que, quando o atraso da empreitada é da responsabilidade do empreiteiro, este fica sujeito às penalizações legais e contratuais (artigo quatrocentos e três do Código dos Contratos Públicos).' ----------

Atendendo à excecional situação pandémica que o país está a

viver e por se entender serem válidas as razões apontadas pelo empreiteiro, relativamente à impossibilidade temporária do cumprimento do contrato, em conformidade com previsto nos artigos 297.º e 366.º do Código dos Contratos Públicos, a Câmara Municipal deliberou deferir a pretensão do empreiteiro, pelo prazo de 60 dias, não podendo este período de suspensão ser contabilizado no cálculo de qualquer revisão de preços que, posteriormente, venha a ser elaborada. ---------

Para o efeito e em conformidade com o previsto no artigo 369.º do referido Código, deverá ser elaborado o respetivo auto de suspensão de trabalhos.----------

Análise, discussão e votação relativas ao auto de medição de trabalhos nº 2, respeitante à empreitada "Requalificação do Antigo Edifício GNR - Incubadora de Empresas":----------

A11 Seguidamente, foi presente informação do setor de planeamento e urbanismo, a dar conta que o auto de medição de trabalhos n.º 2 está de acordo com as medições efetuadas em obra e com os preços unitários constantes na proposta, importando no valor de 6.691,07€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor. ----------

Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços, a Câmara Municipal deliberou aprovar o auto de medição de trabalhos, no montante de 6.691,07€. ----------

Análise, discussão e votação relativas às propostas de

minutas de contratos de empréstimo de longo prazo, destinados ao financiamento das obras "Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho", "Requalificação do Antigo Edifício GNR para Incubadora de Empresas", "Requalificação de Arruamentos em Trancoso e Rede Viária Municipal" e "Remodelação da ETAR de Vila Franca das Naves": ----------

A12 De seguida, acerca do assunto referido em epígrafe, foram presentes as propostas de minutas de contratos de empréstimo de longo prazo que se transcrevem na íntegra: ----------

----------***CONTRATO DE MÚTUO*** ----------

----------***Nº WFC20210003513001*** ----------

'Entre: ----------

PRIMEIRO - BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 132, em Lisboa, com o capital social de € 410.429.800,00, matriculado na competente Conservatória do Registo Comercial, com o número de matrícula e de Identificação Fiscal 503.159.093, aqui representado pelos seus legais representantes, com poderes para o acto, daqui em diante designado por "BANCO'; ----------

SEGUNDO - MUNICIPIO DE TRANCOSO, com sede na Praça do Município, 6420-107 - Trancoso, pessoa coletiva nº 501.143.726, aqui representada pelo Presidente da Câmara

Municipal de Trancoso, com poderes para o acto, o Senhor AMÍLCAR JOSE NUNES SALVADOR (Cartão de Cidadão nº 04425891 7 ZY8), casado, residente na Rua Castelo Vide nº 15, 6420-038 - Trancoso, daqui em diante designado por "MUTUÁRIO". ----------

Os outorgantes decidiram celebrar um contrato de mútuo, nos termos dos artigos seguintes, que reciprocamente se obrigam a respeitar: ----------

----------***ARTIGO PRIMEIRO*** ----------

----------***(Montante do Financiamento)***----------

O BANCO concede ao MUTUÁRIO um empréstimo no montante de € 508.747,00 (QUINHENTOS E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE EUROS).----------

----------***ARTIGO SEGUNDO*** ----------

----------***(Objecto)*** ----------

O empréstimo destina-se a financiar as Obras de Requalificação de Arruamentos em Trancoso e Rede Viária Municipal, a realizar pelo MUTUÁRIO. ----------

----------***ARTIGO TERCEIRO*** ----------

----------***(Prazo)***----------

1. O prazo do empréstimo é de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MESES, a contar do visto do Tribunal de Contas. ----------

2. O MUTUÁRIO poderá antecipar o pagamento do empréstimo,

total ou parcialmente, desde que avise o BANCO com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o pagamento de uma comissão de liquidação antecipada, de acordo com o preçário que se encontrar em vigor no BANCO na data da amortização.----------

----------***ARTIGO QUARTO*** ----------

----------***(Utilização)*** ----------

1. Os fundos serão utilizados em tranches, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO ao BANCO à medida da evolução/execução das respetivas obras e após visto/prévia validação do Tribunal de Contas, após o que creditara a conta do MUTUÁRIO. ----------

2. Porém os fundos deverão ser impreterivelmente utilizados dentro dos primeiros doze meses após o visto do Tribunal de contas. ----------

----------***ARTIGO QUINTO***----------

----------***(Taxa de Juro)***----------

1. O empréstimo vence juros à taxa EURIBOR a seis meses, apurada através da média aritmética simples das cotações diárias das taxas Euribor de igual periodicidade à taxa Euribor atrás indicada que vigorarem no mês anterior à data de início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima (sendo o arredondamento feito por excesso quando a

quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, e feito por defeito, quando a quarta casa decimal for inferior a cinco), acrescida de um "spread" de 1,1% (um virgula um pontos percentuais). ----------

2. No primeiro período de contagem de juros, a taxa anual nominal aplicável será de 1,100% (um vírgula cem por cento).

3. À taxa nominal referida no número anterior corresponde a taxa anual efectiva (TAE), a que alude o Decreto-Lei n° 220/94, de 23/8, de 1,1200% (um vírgula mil e duzentos por cento).----------

4. A taxa de juro determinada pela forma indicada no número um supra, será actualizada automaticamente pelo BANCO com periodicidade idêntica à do prazo a que se reporta o indexante.

5. O cálculo dos juros aplicados ao presente contrato é feito com referência a um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.----

6. As partes reconhecem a natureza onerosa do presente contrato de crédito e o caráter fixo do "spread" aplicável, salvo o disposto nos números seguintes, pelo que, a taxa anual nominal mínima aplicável ao financiamento não poderá ser inferior ao "spread" em cada momento definido. ----------

----------***ARTIGO SEXTO*** ----------

--***(Liquidação, Períodos de Contagem e Pagamento dos Juros)***

Os juros serão liquidados, contados e pagos trimestral e

postecipadamente. ----------

----------***ARTIGO SÉTIMO***----------

----------***(Reembolso do Capital)***----------

Salvo acordo diverso e sem prejuízo do direito de antecipação, previsto no artigo terceiro, o empréstimo será reembolsado em prestações trimestrais constantes e sucessivas de capital, de acordo com o plano que é do conhecimento do MUTUÁRIO; porém o presente contrato tem um período de carência de capital de 12 (doze) meses, vencendo-se a primeira prestação no 15° mês de vigência do presente contrato. ----------

----------***ARTIGO OITAVO***----------

----------***(Pagamentos e Mora)***----------

1. Todos os pagamentos emergentes deste contrato serão efetuados por débito na conta de depósitos à ordem, junto do BANCO, aberta em nome do MUTUÁRIO, a qual este se obriga a manter devidamente provisionada para o efeito. ----------

2. No caso de mora no pagamento de qualquer prestação de capital ou juros, por falta de saldo na referida conta de depósitos à ordem, incidirá, sobre o montante dessa prestação e durante o tempo em que a mora se verificar, para além do juro aplicável, a sobretaxa máxima legalmente aplicável, que neste momento é de 3% (três por cento) ao ano. ----------

3. Os valores entregues pelo MUTUÁRIO serão imputados,

sucessivamente, ao pagamento de despesas e encargos, juros e, finalmente, de capital. ----------

4. O BANCO poderá debitar, se necessário, para efetivação dos pagamentos decorrentes deste contrato, quaisquer outras contas de que o MUTUÁRIO seja ou venha a ser titular no BANCO. ----------

5. O BANCO poderá utilizar, para regularização dos empréstimos contratados pelo MUTUÁRIO, quaisquer verbas postas à sua disposição ou por esta movimentada nos termos do artigo quarto, bem como reter e utilizar quaisquer outros valores que o MUTUÁRIO venha a ter, a qualquer título, confiados ou depositados no BANCO. ----------

----------***ARTIGO NONO*** ----------

----------***(Comissões, Despesas e Honorários)*** ----------

1. Correrão por conta do MUTUÁRIO e serão por ele pagas todas e quaisquer despesas, encargos, comissões, impostos e taxas, que resultarem da celebração e execução deste contrato e das garantias a ele associadas. ----------

2. Serão ainda cobradas ao MUTUÁRIO, as comissões seguintes: ----------

a) Comissão de abertura de 0,25%, acrescido de Imposto de Selo. ----------

b) Comissão de estudo de € 50,00, acrescido de Imposto de Selo.

c) Comissão de processamento de prestação de €1,00/mês, acrescido de Imposto de Selo. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO*** ----------

----------***(Confissão de Dívida)***----------

O MUTUÁRIO desde já se considera devedor da quantia mutuada, dos respectivos juros e demais encargos emergentes deste contrato. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO***----------

---------***(Exclusão de Novação - Cessão de Créditos)*** ----------

1. O BANCO poderá ceder os seus créditos sobre o MUTUÁRIO, com a sua autorização, nomeadamente para efeitos de titularização. ----------

2. Fica expressa e claramente entendido que qualquer alteração de titulação de contrato ou de contabilização, por parte do BANCO, do crédito ou dos seus juros, capitalizados ou não, ou de cessão do crédito do BANCO, não constituirá novação do empréstimo. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO*** ----------

----------***(Garantias do Cumprimento)*** ----------

1. Os valores que se mostrarem em dívida ao BANCO ficam garantidos pelas receitas/verbas provenientes do Fundo de Regularização Municipal, atribuídas ao MUTUÁRIO, em conformidade com as disposições legais que regem esta matéria

(artigos 65º e 67º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro), depositadas no conta nº 82322654 sediada na agência de Trancoso. ----------

2. Para o efeito, o MUTUÁRIO desde já autoriza o BANCO a proceder ao cativo de todo e qualquer valor que venha a ser transferido, até ao montante máximo do valor financiado, ficando tal valor cativo para garantir o bom pagamento das responsabilidades assumidas neste contrato.----------

----------***ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO*** ----------

----------***(Fiscalização)*** ----------

1. O BANCO tem o direito, que o MUTUÁRIO lhe reconhece, de analisar a actividade do MUTUÁRIO, nomeadamente do ponto de vista administrativo e financeiro. ----------

2. Para tanto, o MUTUÁRIO fornecer-lhe-á, anualmente e logo que aprovado, o seu relatório e contas, bem como o relatório dos auditores externos, se existir; o MUTUÁRIO obriga-se também a fornecer ao BANCO informações adicionais e intercalares sobre a sua actividade, sempre que este lhas solicitar. ----------

3. O MUTUÁRIO obriga-se, ainda, a ter pagas e em dia todas as contribuições (incluindo as referentes à Segurança Social), taxas e impostos que forem devidos em razão das suas actividades ou de quaisquer bens que lhe pertençam, bem como

a provar a regularidade da situação, sempre que o BANCO o exija. ----------

4. Mais se obriga o MUTUÁRIO a comprovar a sua situação patrimonial (designadamente, de todos e quaisquer bens que lhe pertençam), junto do BANCO, sempre que o BANCO o exija, no prazo máximo de 30 dias após solicitação do BANCO, através de documentos actualizados e devidamente certificados. Obriga-se, ainda, o MUTUÁROA a comprovar a situação patrimonial de todos os garantes associados ao presente financiamento (designadamente, avalistas, devedores pignoratícios, devedores hipotecários, etc.), caso existam, nos mesmos termos acima estabelecidos para o MUTUÁRIO. Neste caso, poderá o MUTUÁRIO fazê-lo por si ou efectuar as diligências necessárias junto dos garantes, no sentido do BANCO obter, nos termos e prazos referidos, toda a documentação certificada e actualizada. A obrigação contida neste número é essencial para o BANCO e decorre de exigências prudenciais de avaliação e controlo dos riscos de crédito, pelo que o MUTUÁRIO a tal expressamente se obriga, nos termos estabelecidos neste contrato. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO QUARTO*** ----------

----------***(Outras Obrigações)*** ----------

Obrigações de facere: ----------

Para além de outras obrigações especialmente reguladas neste contrato e durante a vigência deste, o MUTUÁRIO obriga-se perante o BANCO: ----------

a) Informar prontamente o BANCO de qualquer facto ou ocorrência que possa, por qualquer forma, afectar a possibilidade de cumprir pontual e tempestivamente as obrigações assumidas no presente contrato; ----------

b) Durante toda a vida do contrato garantir que ao seu crédito será dada, pelo menos, graduação pari passu relativamente aos demais créditos comuns ou titulados em quaisquer títulos de crédito de que é devedor, ficando assim obrigado a informar o BANCO da ocorrência de todas e quaisquer vicissitudes susceptíveis de porem em causa tal graduação. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO QUINTO***----------

----------***(Incumprimento)*** ----------

1. Sem prejuízo doutros casos previstos na lei ou neste contrato, o BANCO poderá resolver o presente contrato, declarando vencidas todas as obrigações dele decorrentes e exigir o seu cumprimento imediato, por notificação escrita ao MUTUÁRIO, sempre que se verifique alguma das seguintes situações: ----------

a) No caso de inexactidão intencional ou omissão nos dados dos balanços, contas ou outras informações prestadas nos

termos deste contrato; ----------

b) No caso de incumprimento do MUTUÁRIO perante a segurança social e das suas obrigações fiscais, desde que não regularizado;----------

c) Se o MUTUÁRIO deixar de cumprir pontualmente as obrigações decorrentes de outros empréstimos obtidos junto do BANCO ou de outras instituições de crédito nacionais ou estrangeiras; ----------

d) Se o MUTUÁRIO cessar pagamentos, incumprir quer no pagamento de capital quer no pagamento de juros, nos termos deste contrato, por prazo superior a trinta dias; ----------

e) Em geral, no caso de não cumprimento pontual pelo MUTUÁRIO de qualquer das obrigações assumidas pelo presente contrato. ----------

2. A resolução deverá ser efectuada por carta registada, produzindo efeitos no oitavo dia posterior à sua expedição, se o vício ou falta que motivou a denúncia não for corrigido dentro dos cinco dias posteriores à mesma expedição.----------

----------***ARTIGO DÉCIMO SEXTO*** ----------

----------***(Litígios)*** ----------

Para dirimir qualquer conflito emergente deste contrato são exclusivamente competentes os foros da comarca do Porto ou da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer

outro, cabendo a escolha à parte que tomar a iniciativa processual. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO SETIMO***----------

----------***(Disposições Finais)*** ----------

1. Do Contrato de Mútuo, de que este documento é a primeira peça, farão parte ainda todas as cartas e documentos emitidos nos termos deste Contrato ou que a ele especificamente se refiram, bem como o plano de amortização do capital, juros e outros encargos emergentes desta operação de financiamento. -

2. O não exercício, por parte do BANCO, de qualquer direito ou faculdade que lhe seja conferido pelo presente Contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício. ----------

3. Todas as comunicações do BANCO para o MUTUÁRIO que digam respeito à execução deste contrato, serão efectuadas por carta registada expedida para o endereço indicado no início deste contrato, salvo se o MUTUÁRIO houver, previamente, indicado endereço diverso, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao BANCO; as restantes comunicações serão efectuadas por carta simples, ou por comunicação para posto de telecópia que o MUTUÁRIO haja indicado ao BANCO. ------

4. As obrigações decorrentes do presente contrato são nos

termos da regulamentação aplicável, comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.----------

5. O BANCO, ao abrigo das Instruções do Banco de Portugal (BdP) n.º 1/99 e 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente contrato penhor financeiro a favor do BdP. Na eventualidade de o crédito resultante deste contrato ser dado em penhor financeiro ao BdP, o MUTUÁRIO renuncia expressamente aos direitos de compensação que detém ou venha a deter perante o BANCO e o BdP bem como aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário. ----------

Este Contrato foi celebrado em duas vias, ambas de igual valor, ficando uma para cada um dos outorgantes.----------

Porto, 5 de Fevereiro de 2021 ----------

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE, ----------

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,.' ----------

----------***CONTRATO DE MÚTUO*** ----------

----------***Nº WFC20210003513002*** ----------

'Entre: ----------

PRIMEIRO - BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 132, em Lisboa, com o capital social de € 410.429.800,00, matriculado na competente Conservatória do Registo Comercial, com o número de matrícula e de Identificação Fiscal 503.159.093, aqui

representado pelos seus legais representantes, com poderes para o acto, daqui em diante designado por "BANCO'; ----------

SEGUNDO - MUNICIPIO DE TRANCOSO, com sede na Praça do Município, 6420-107 - Trancoso, pessoa coletiva nº 501.143.726, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, com poderes para o acto, o Senhor AMÍLCAR JOSE NUNES SALVADOR (Cartão de Cidadão nº 04425891 7 ZY8), casado, residente na Rua Castelo Vide nº 15, 6420-038 - Trancoso, daqui em diante designado por "MUTUÁRIO". ----------

Os outorgantes decidiram celebrar um contrato de mútuo, nos termos dos artigos seguintes, que reciprocamente se obrigam a respeitar: ----------

----------***ARTIGO PRIMEIRO*** ----------

----------***(Montante do Financiamento)***----------

O BANCO concede ao MUTUÁRIO um empréstimo no montante de € 366.300,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS EUROS). ----------

----------***ARTIGO SEGUNDO*** ----------

----------***(Objecto)*** ----------

O empréstimo destina-se a financiar as Obras de Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho, a realizar pelo MUTUÁRIO. ----------

----------***ARTIGO TERCEIRO*** ----------

----------***(Prazo)***----------

1. O prazo do empréstimo é de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MESES, a contar do visto do Tribunal de Contas. ----------

2. O MUTUÁRIO poderá antecipar o pagamento do empréstimo, total ou parcialmente, desde que avise o BANCO com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o pagamento de uma comissão de liquidação antecipada, de acordo com o preçário que se encontrar em vigor no BANCO na data da amortização.----------

----------***ARTIGO QUARTO*** ----------

----------***(Utilização)*** ----------

1. Os fundos serão utilizados em tranches, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO ao BANCO à medida da evolução/execução das respetivas obras e após visto/prévia validação do Tribunal de Contas, após o que creditara a conta do MUTUÁRIO. ----------

2. Porém os fundos deverão ser impreterivelmente utilizados dentro dos primeiros doze meses após o visto do Tribunal de contas. ----------

----------***ARTIGO QUINTO***----------

----------***(Taxa de Juro)***----------

1.O empréstimo vence juros à taxa EURIBOR a seis meses,

apurada através da média aritmética simples das cotações diárias das taxas Euribor de igual periodicidade à taxa Euribor atrás indicada que vigorarem no mês anterior à data de início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima (sendo o arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, e feito por defeito, quando a quarta casa decimal for inferior a cinco), acrescida de um "spread" de 1,1% (um virgula um pontos percentuais). ----------

2. No primeiro período de contagem de juros, a taxa anual nominal aplicável será de 1,100% (um vírgula cem por cento).

3. À taxa nominal referida no número anterior corresponde a taxa anual efectiva (TAE), a que alude o Decreto-Lei n° 220/94, de 23/8, de 1,1200% (um vírgula mil e duzentos por cento).----------

4. A taxa de juro determinada pela forma indicada no número um supra, será actualizada automaticamente pelo BANCO com periodicidade idêntica à do prazo a que se reporta o indexante.

5. O cálculo dos juros aplicados ao presente contrato é feito com referência a um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.----

6. As partes reconhecem a natureza onerosa do presente contrato de crédito e o caráter fixo do "spread" aplicável, salvo o disposto nos números seguintes, pelo que, a taxa anual

nominal mínima aplicável ao financiamento não poderá ser inferior ao "spread" em cada momento definido. ----------

----------***ARTIGO SEXTO*** ----------

--***(Liquidação, Períodos de Contagem e Pagamento dos Juros)***

Os juros serão liquidados, contados e pagos trimestral e postecipadamente. ----------

----------***ARTIGO SÉTIMO***----------

----------***(Reembolso do Capital)***----------

Salvo acordo diverso e sem prejuízo do direito de antecipação, previsto no artigo terceiro, o empréstimo será reembolsado em prestações trimestrais constantes e sucessivas de capital, de acordo com o plano que é do conhecimento do MUTUÁRIO; porém o presente contrato tem um período de carência de capital de 12 (doze) meses, vencendo-se a primeira prestação no 15° mês de vigência do presente contrato. ----------

----------***ARTIGO OITAVO***----------

----------***(Pagamentos e Mora)*** ----------

1. Todos os pagamentos emergentes deste contrato serão efetuados por débito na conta de depósitos à ordem, junto do BANCO, aberta em nome do MUTUÁRIO, a qual este se obriga a manter devidamente provisionada para o efeito. ----------

2. No caso de mora no pagamento de qualquer prestação de capital ou juros, por falta de saldo na referida conta de

depósitos à ordem, incidirá, sobre o montante dessa prestação e durante o tempo em que a mora se verificar, para além do juro aplicável, a sobretaxa máxima legalmente aplicável, que neste momento é de 3% (três por cento) ao ano. ----------

3. Os valores entregues pelo MUTUÁRIO serão imputados, sucessivamente, ao pagamento de despesas e encargos, juros e, finalmente, de capital. ----------

4. O BANCO poderá debitar, se necessário, para efetivação dos pagamentos decorrentes deste contrato, quaisquer outras contas de que o MUTUÁRIO seja ou venha a ser titular no BANCO. ----------

5. O BANCO poderá utilizar, para regularização dos empréstimos contratados pelo MUTUÁRIO, quaisquer verbas postas à sua disposição ou por esta movimentada nos termos do artigo quarto, bem como reter e utilizar quaisquer outros valores que o MUTUÁRIO venha a ter, a qualquer título, confiados ou depositados no BANCO. ----------

----------***ARTIGO NONO*** ----------

----------***(Comissões, Despesas e Honorários)*** ----------

1. Correrão por conta do MUTUÁRIO e serão por ele pagas todas e quaisquer despesas, encargos, comissões, impostos e taxas, que resultarem da celebração e execução deste contrato e das garantias a ele associadas. ----------

2. Serão ainda cobradas ao MUTUÁRIO, as comissões seguintes: ----------

a) Comissão de abertura de 0,25%, acrescido de Imposto de Selo. ----------

b) Comissão de estudo de € 50,00, acrescido de Imposto de Selo. ----------

c) Comissão de processamento de prestação de €1,00/mês, acrescido de Imposto de Selo. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO*** ----------

----------***(Confissão de Dívida)***----------

O MUTUÁRIO desde já se considera devedor da quantia mutuada, dos respectivos juros e demais encargos emergentes deste contrato. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO***----------

----------***(Exclusão de Novação - Cessão de Créditos)*** ----------

1. O BANCO poderá ceder os seus créditos sobre o MUTUÁRIO, com a sua autorização, nomeadamente para efeitos de titularização. ----------

2. Fica expressa e claramente entendido que qualquer alteração de titulação de contrato ou de contabilização, por parte do BANCO, do crédito ou dos seus juros, capitalizados ou não, ou de cessão do crédito do BANCO, não constituirá novação do empréstimo. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO*** ----------

----------***(Garantias do Cumprimento)*** ----------

1. Os valores que se mostrarem em dívida ao BANCO ficam garantidos pelas receitas/verbas provenientes do Fundo de Regularização Municipal, atribuídas ao MUTUÁRIO, em conformidade com as disposições legais que regem esta matéria (artigos 65º e 67º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro), depositadas no conta nº 82322654 sediada na agência de Trancoso. ----------

2. Para o efeito, o MUTUÁRIO desde já autoriza o BANCO a proceder ao cativo de todo e qualquer valor que venha a ser transferido, até ao montante máximo do valor financiado, ficando tal valor cativo para garantir o bom pagamento das responsabilidades assumidas neste contrato.----------

----------***ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO*** ----------

----------***(Fiscalização)*** ----------

1. O BANCO tem o direito, que o MUTUÁRIO lhe reconhece, de analisar a actividade do MUTUÁRIO, nomeadamente do ponto de vista administrativo e financeiro. ----------

2. Para tanto, o MUTUÁRIO fornecer-lhe-á, anualmente e logo que aprovado, o seu relatório e contas, bem como o relatório dos auditores externos, se existir; o MUTUÁRIO obriga-se também a fornecer ao BANCO informações adicionais e

intercalares sobre a sua actividade, sempre que este lhas solicitar. ----------

3. O MUTUÁRIO obriga-se, ainda, a ter pagas e em dia todas as contribuições (incluindo as referentes à Segurança Social), taxas e impostos que forem devidos em razão das suas actividades ou de quaisquer bens que lhe pertençam, bem como a provar a regularidade da situação, sempre que o BANCO o exija. ----------

4. Mais se obriga o MUTUÁRIO a comprovar a sua situação patrimonial (designadamente, de todos e quaisquer bens que lhe pertençam), junto do BANCO, sempre que o BANCO o exija, no prazo máximo de 30 dias após solicitação do BANCO, através de documentos actualizados e devidamente certificados. Obriga-se, ainda, o MUTUÁROA a comprovar a situação patrimonial de todos os garantes associados ao presente financiamento (designadamente, avalistas, devedores pignoratícios, devedores hipotecários, etc.), caso existam, nos mesmos termos acima estabelecidos para o MUTUÁRIO. Neste caso, poderá o MUTUÁRIO fazê-lo por si ou efectuar as diligências necessárias junto dos garantes, no sentido do BANCO obter, nos termos e prazos referidos, toda a documentação certificada e actualizada. A obrigação contida neste número é essencial para o BANCO e decorre de

exigências prudenciais de avaliação e controlo dos riscos de crédito, pelo que o MUTUÁRIO a tal expressamente se obriga, nos termos estabelecidos neste contrato. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO QUARTO*** ----------

----------***(Outras Obrigações)*** ----------

Obrigações de facere: ----------

Para além de outras obrigações especialmente reguladas neste contrato e durante a vigência deste, o MUTUÁRIO obriga-se perante o BANCO: ----------

a) Informar prontamente o BANCO de qualquer facto ou ocorrência que possa, por qualquer forma, afectar a possibilidade de cumprir pontual e tempestivamente as obrigações assumidas no presente contrato; ----------

b) Durante toda a vida do contrato garantir que ao seu crédito será dada, pelo menos, graduação pari passu relativamente aos demais créditos comuns ou titulados em quaisquer títulos de crédito de que é devedor, ficando assim obrigado a informar o BANCO da ocorrência de todas e quaisquer vicissitudes susceptíveis de porem em causa tal graduação. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO QUINTO***----------

----------***(Incumprimento)*** ----------

1. Sem prejuízo doutros casos previstos na lei ou neste contrato, o BANCO poderá resolver o presente contrato,

declarando vencidas todas as obrigações dele decorrentes e exigir o seu cumprimento imediato, por notificação escrita ao MUTUÁRIO, sempre que se verifique alguma das seguintes situações: ----------

a) No caso de inexactidão intencional ou omissão nos dados dos balanços, contas ou outras informações prestadas nos termos deste contrato; ----------

b) No caso de incumprimento do MUTUÁRIO perante a segurança social e das suas obrigações fiscais, desde que não regularizado; ----------

c) Se o MUTUÁRIO deixar de cumprir pontualmente as obrigações decorrentes de outros empréstimos obtidos junto do BANCO ou de outras instituições de crédito nacionais ou estrangeiras; ----------

d) Se o MUTUÁRIO cessar pagamentos, incumprir quer no pagamento de capital quer no pagamento de juros, nos termos deste contrato, por prazo superior a trinta dias; ----------

e) Em geral, no caso de não cumprimento pontual pelo MUTUÁRIO de qualquer das obrigações assumidas pelo presente contrato. ----------

2. A resolução deverá ser efectuada por carta registada, produzindo efeitos no oitavo dia posterior à sua expedição, se o vício ou falta que motivou a denúncia não for corrigido

dentro dos cinco dias posteriores à mesma expedição.----------

----------***ARTIGO DÉCIMO SEXTO*** ----------

----------***(Litígios)*** ----------

Para dirimir qualquer conflito emergente deste contrato são exclusivamente competentes os foros da comarca do Porto ou da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, cabendo a escolha à parte que tomar a iniciativa processual. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO SETIMO***----------

----------***(Disposições Finais)*** ----------

1. Do Contrato de Mútuo, de que este documento é a primeira peça, farão parte ainda todas as cartas e documentos emitidos nos termos deste Contrato ou que a ele especificamente se refiram, bem como o plano de amortização do capital, juros e outros encargos emergentes desta operação de financiamento. -

2. O não exercício, por parte do BANCO, de qualquer direito ou faculdade que lhe seja conferido pelo presente Contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício. ----------

3. Todas as comunicações do BANCO para o MUTUÁRIO que digam respeito à execução deste contrato, serão efectuadas por carta registada expedida para o endereço indicado no início

deste contrato, salvo se o MUTUÁRIO houver, previamente, indicado endereço diverso, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao BANCO; as restantes comunicações serão efectuadas por carta simples, ou por comunicação para posto de telecópia que o MUTUÁRIO haja indicado ao BANCO. ------

4. As obrigações decorrentes do presente contrato são nos termos da regulamentação aplicável, comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.----------

5. O BANCO, ao abrigo das Instruções do Banco de Portugal (BdP) n.º 1/99 e 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente contrato penhor financeiro a favor do BdP. Na eventualidade de o crédito resultante deste contrato ser dado em penhor financeiro ao BdP, o MUTUÁRIO renuncia expressamente aos direitos de compensação que detém ou venha a deter perante o BANCO e o BdP bem como aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário. ----------

Este Contrato foi celebrado em duas vias, ambas de igual valor, ficando uma para cada um dos outorgantes.----------

Porto, 5 de Fevereiro de 2021 ----------

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE, ----------

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,.' ----------

----------***CONTRATO DE MÚTUO*** ----------

----------***Nº WFC20210003513003*** ----------

'Entre: ----------

PRIMEIRO - BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 132, em Lisboa, com o capital social de € 410.429.800,00, matriculado na competente Conservatória do Registo Comercial, com o número de matrícula e de Identificação Fiscal 503.159.093, aqui representado pelos seus legais representantes, com poderes para o acto, daqui em diante designado por "BANCO';----------

SEGUNDO - MUNICIPIO DE TRANCOSO, com sede na Praça do Município, 6420-107 - Trancoso, pessoa coletiva nº 501.143.726, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, com poderes para o acto, o Senhor AMÍLCAR JOSE NUNES SALVADOR (Cartão de Cidadão nº 04425891 7 ZY8), casado, residente na Rua Castelo Vide nº 15, 6420-038 - Trancoso, daqui em diante designado por "MUTUÁRIO". ----------

Os outorgantes decidiram celebrar um contrato de mútuo, nos termos dos artigos seguintes, que reciprocamente se obrigam a respeitar: ----------

----------ARTIGO PRIMEIRO ----------

----------(Montante do Financiamento)----------

O BANCO concede ao MUTUÁRIO um empréstimo no montante de € 357.920,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL

NOVECENTOS E VINTE EUROS). ----------

----------***ARTIGO SEGUNDO*** ----------

----------***(Objecto)*** ----------

O empréstimo destina-se a financiar as Obras de Requalificação do Antigo Edifício da GNR para Incubadora de Empresas (PROJETO INOVCAST), a realizar pelo MUTUÁRIO.

----------***ARTIGO TERCEIRO*** ----------

----------***(Prazo)***----------

1. O prazo do empréstimo é de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MESES, a contar do visto do Tribunal de Contas. ----------

2. O MUTUÁRIO poderá antecipar o pagamento do empréstimo, total ou parcialmente, desde que avise o BANCO com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o pagamento de uma comissão de liquidação antecipada, de acordo com o preçário que se encontrar em vigor no BANCO na data da amortização.----------

----------***ARTIGO QUARTO*** ----------

----------***(Utilização)*** ----------

1. Os fundos serão utilizados em tranches, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO ao BANCO à medida da evolução/execução das respetivas obras e após visto/prévia validação do Tribunal de Contas, após o que creditara a conta do MUTUÁRIO. ----------

2. Porém os fundos deverão ser impreterivelmente utilizados dentro dos primeiros doze meses após o visto do Tribunal de contas. ----------

----------***ARTIGO QUINTO***----------

----------***(Taxa de Juro)***----------

1. O empréstimo vence juros à taxa EURIBOR a seis meses, apurada através da média aritmética simples das cotações diárias das taxas Euribor de igual periodicidade à taxa Euribor atrás indicada que vigorarem no mês anterior à data de início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima (sendo o arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, e feito por defeito, quando a quarta casa decimal for inferior a cinco), acrescida de um "spread" de 1,1% (um virgula um pontos percentuais). ----------

2. No primeiro período de contagem de juros, a taxa anual nominal aplicável será de 1,100% (um vírgula cem por cento).

3. À taxa nominal referida no número anterior corresponde a taxa anual efectiva (TAE), a que alude o Decreto-Lei nº 220/94, de 23/8, de 1,1200% (um vírgula mil e duzentos por cento). ----

4. A taxa de juro determinada pela forma indicada no número um supra, será actualizada automaticamente pelo BANCO com periodicidade idêntica à do prazo a que se reporta o indexante.

5. O cálculo dos juros aplicados ao presente contrato é feito com referência a um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias. ----

6. As partes reconhecem a natureza onerosa do presente contrato de crédito e o caráter fixo do "spread" aplicável, salvo o disposto nos números seguintes, pelo que, a taxa anual nominal mínima aplicável ao financiamento não poderá ser inferior ao "spread" em cada momento definido. ----------

----------***ARTIGO SEXTO*** ----------

--***(Liquidação, Períodos de Contagem e Pagamento dos Juros)***

Os juros serão liquidados, contados e pagos trimestral e postecipadamente. ----------

----------***ARTIGO SÉTIMO***----------

----------***(Reembolso do Capital)***----------

Salvo acordo diverso e sem prejuízo do direito de antecipação, previsto no artigo terceiro, o empréstimo será reembolsado em prestações trimestrais constantes e sucessivas de capital, de acordo com o plano que é do conhecimento do MUTUÁRIO; porém o presente contrato tem um período de carência de capital de 12 (doze) meses, vencendo-se a primeira prestação no 15° mês de vigência do presente contrato. ----------

----------***ARTIGO OITAVO***----------

----------***(Pagamentos e Mora)*** ----------

1. Todos os pagamentos emergentes deste contrato serão

efetuados por débito na conta de depósitos à ordem, junto do BANCO, aberta em nome do MUTUÁRIO, a qual este se obriga a manter devidamente provisionada para o efeito. ----------

2. No caso de mora no pagamento de qualquer prestação de capital ou juros, por falta de saldo na referida conta de depósitos à ordem, incidirá, sobre o montante dessa prestação e durante o tempo em que a mora se verificar, para além do juro aplicável, a sobretaxa máxima legalmente aplicável, que neste momento é de 3% (três por cento) ao ano. ----------

3. Os valores entregues pelo MUTUÁRIO serão imputados, sucessivamente, ao pagamento de despesas e encargos, juros e, finalmente, de capital. ----------

4. O BANCO poderá debitar, se necessário, para efetivação dos pagamentos decorrentes deste contrato, quaisquer outras contas de que o MUTUÁRIO seja ou venha a ser titular no BANCO. ----------

5. O BANCO poderá utilizar, para regularização dos empréstimos contratados pelo MUTUÁRIO, quaisquer verbas postas à sua disposição ou por esta movimentada nos termos do artigo quarto, bem como reter e utilizar quaisquer outros valores que o MUTUÁRIO venha a ter, a qualquer título, confiados ou depositados no BANCO. ----------

----------***ARTIGO NONO*** ----------

----------***(Comissões, Despesas e Honorários)*** ----------

1. Correrão por conta do MUTUÁRIO e serão por ele pagas todas e quaisquer despesas, encargos, comissões, impostos e taxas, que resultarem da celebração e execução deste contrato e das garantias a ele associadas. ----------

2. Serão ainda cobradas ao MUTUÁRIO, as comissões seguintes: ----------

a) Comissão de abertura de 0,25%, acrescido de Imposto de Selo. ----------

b) Comissão de estudo de € 50,00, acrescido de Imposto de Selo. ----------

c) Comissão de processamento de prestação de €1,00/mês, acrescido de Imposto de Selo. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO*** ----------

----------***(Confissão de Dívida)***----------

O MUTUÁRIO desde já se considera devedor da quantia mutuada, dos respectivos juros e demais encargos emergentes deste contrato. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO***----------

---------***(Exclusão de Novação - Cessão de Créditos)*** ----------

1. O BANCO poderá ceder os seus créditos sobre o MUTUÁRIO, com a sua autorização, nomeadamente para efeitos de titularização. ----------

2. Fica expressa e claramente entendido que qualquer alteração de titulação de contrato ou de contabilização, por parte do BANCO, do crédito ou dos seus juros, capitalizados ou não, ou de cessão do crédito do BANCO, não constituirá novação do empréstimo. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO*** ----------

----------***(Garantias do Cumprimento)*** ----------

1. Os valores que se mostrarem em dívida ao BANCO ficam garantidos pelas receitas/verbas provenientes do Fundo de Regularização Municipal, atribuídas ao MUTUÁRIO, em conformidade com as disposições legais que regem esta matéria (artigos 65º e 67º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro), depositadas no conta nº 82322654 sediada na agência de Trancoso. ----------

2. Para o efeito, o MUTUÁRIO desde já autoriza o BANCO a proceder ao cativo de todo e qualquer valor que venha a ser transferido, até ao montante máximo do valor financiado, ficando tal valor cativo para garantir o bom pagamento das responsabilidades assumidas neste contrato.----------

----------***ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO*** ----------

----------***(Fiscalização)*** ----------

1. O BANCO tem o direito, que o MUTUÁRIO lhe reconhece, de analisar a actividade do MUTUÁRIO, nomeadamente do ponto

de vista administrativo e financeiro. ----------

2. Para tanto, o MUTUÁRIO fornecer-lhe-á, anualmente e logo que aprovado, o seu relatório e contas, bem como o relatório dos auditores externos, se existir; o MUTUÁRIO obriga-se também a fornecer ao BANCO informações adicionais e intercalares sobre a sua actividade, sempre que este lhas solicitar. ----------

3. O MUTUÁRIO obriga-se, ainda, a ter pagas e em dia todas as contribuições (incluindo as referentes à Segurança Social), taxas e impostos que forem devidos em razão das suas actividades ou de quaisquer bens que lhe pertençam, bem como a provar a regularidade da situação, sempre que o BANCO o exija. ----------

4. Mais se obriga o MUTUÁRIO a comprovar a sua situação patrimonial (designadamente, de todos e quaisquer bens que lhe pertençam), junto do BANCO, sempre que o BANCO o exija, no prazo máximo de 30 dias após solicitação do BANCO, através de documentos actualizados e devidamente certificados. Obriga-se, ainda, o MUTUÁROA a comprovar a situação patrimonial de todos os garantes associados ao presente financiamento (designadamente, avalistas, devedores pignoratícios, devedores hipotecários, etc.), caso existam, nos mesmos termos acima estabelecidos para o MUTUÁRIO. Neste

caso, poderá o MUTUÁRIO fazê-lo por si ou efectuar as diligências necessárias junto dos garantes, no sentido do BANCO obter, nos termos e prazos referidos, toda a documentação certificada e actualizada. A obrigação contida neste número é essencial para o BANCO e decorre de exigências prudenciais de avaliação e controlo dos riscos de crédito, pelo que o MUTUÁRIO a tal expressamente se obriga, nos termos estabelecidos neste contrato. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO QUARTO*** ----------

----------***(Outras Obrigações)*** ----------

Obrigações de facere: ----------

Para além de outras obrigações especialmente reguladas neste contrato e durante a vigência deste, o MUTUÁRIO obriga-se perante o BANCO: ----------

a) Informar prontamente o BANCO de qualquer facto ou ocorrência que possa, por qualquer forma, afectar a possibilidade de cumprir pontual e tempestivamente as obrigações assumidas no presente contrato; ----------

b) Durante toda a vida do contrato garantir que ao seu crédito será dada, pelo menos, graduação pari passu relativamente aos demais créditos comuns ou titulados em quaisquer títulos de crédito de que é devedor, ficando assim obrigado a informar o BANCO da ocorrência de todas e quaisquer vicissitudes

susceptíveis de porem em causa tal graduação.----------

----------***ARTIGO DÉCIMO QUINTO***----------

----------***(Incumprimento)*** ----------

1. Sem prejuízo doutros casos previstos na lei ou neste contrato, o BANCO poderá resolver o presente contrato, declarando vencidas todas as obrigações dele decorrentes e exigir o seu cumprimento imediato, por notificação escrita ao MUTUÁRIO, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:----------

a) No caso de inexactidão intencional ou omissão nos dados dos balanços, contas ou outras informações prestadas nos termos deste contrato; ----------

b) No caso de incumprimento do MUTUÁRIO perante a segurança social e das suas obrigações fiscais, desde que não regularizado;----------

c) Se o MUTUÁRIO deixar de cumprir pontualmente as obrigações decorrentes de outros empréstimos obtidos junto do BANCO ou de outras instituições de crédito nacionais ou estrangeiras; ----------

d) Se o MUTUÁRIO cessar pagamentos, incumprir quer no pagamento de capital quer no pagamento de juros, nos termos deste contrato, por prazo superior a trinta dias; ----------

e) Em geral, no caso de não cumprimento pontual pelo

MUTUÁRIO de qualquer das obrigações assumidas pelo presente contrato. ----------

2. A resolução deverá ser efectuada por carta registada, produzindo efeitos no oitavo dia posterior à sua expedição, se o vício ou falta que motivou a denúncia não for corrigido dentro dos cinco dias posteriores à mesma expedição.----------

----------***ARTIGO DÉCIMO SEXTO***----------

----------***(Litígios)*** ----------

Para dirimir qualquer conflito emergente deste contrato são exclusivamente competentes os foros da comarca do Porto ou da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, cabendo a escolha à parte que tomar a iniciativa processual. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO SETIMO*** ----------

----------***(Disposições Finais)*** ----------

1. Do Contrato de Mútuo, de que este documento é a primeira peça, farão parte ainda todas as cartas e documentos emitidos nos termos deste Contrato ou que a ele especificamente se refiram, bem como o plano de amortização do capital, juros e outros encargos emergentes desta operação de financiamento.-

2. O não exercício, por parte do BANCO, de qualquer direito ou faculdade que lhe seja conferido pelo presente Contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou

faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício. ----------

3. Todas as comunicações do BANCO para o MUTUÁRIO que digam respeito à execução deste contrato, serão efectuadas por carta registada expedida para o endereço indicado no início deste contrato, salvo se o MUTUÁRIO houver, previamente, indicado endereço diverso, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao BANCO; as restantes comunicações serão efectuadas por carta simples, ou por comunicação para posto de telecópia que o MUTUÁRIO haja indicado ao BANCO. ------

4. As obrigações decorrentes do presente contrato são nos termos da regulamentação aplicável, comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal. ----------

5. O BANCO, ao abrigo das Instruções do Banco de Portugal (BdP) n.º 1/99 e 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente contrato penhor financeiro a favor do BdP. Na eventualidade de o crédito resultante deste contrato ser dado em penhor financeiro ao BdP, o MUTUÁRIO renuncia expressamente aos direitos de compensação que detém ou venha a deter perante o BANCO e o BdP bem como aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário. ----------

Este Contrato foi celebrado em duas vias, ambas de igual valor, ficando uma para cada um dos outorgantes.---------- .....

Porto, 5 de Fevereiro de 2021 ----------

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE, ----------

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,.' ----------

----------***CONTRATO DE MÚTUO*** ----------

----------***Nº WFC20210003513004*** ----------

'Entre: ----------

PRIMEIRO - BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 132, em Lisboa, com o capital social de € 410.429.800,00, matriculado na competente Conservatória do Registo Comercial, com o número de matrícula e de Identificação Fiscal 503.159.093, aqui representado pelos seus legais representantes, com poderes para o acto, daqui em diante designado por "BANCO'; ----------

SEGUNDO - MUNICIPIO DE TRANCOSO, com sede na Praça do Município, 6420-107 - Trancoso, pessoa coletiva nº 501.143.726, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, com poderes para o acto, o Senhor AMÍLCAR JOSE NUNES SALVADOR (Cartão de Cidadão nº 04425891 7 ZY8), casado, residente na Rua Castelo Vide nº 15, 6420-038 - Trancoso, daqui em diante designado por "MUTUÁRIO". ----------

Os outorgantes decidiram celebrar um contrato de mútuo, nos termos dos artigos seguintes, que reciprocamente se obrigam a

respeitar: ----------

----------***ARTIGO PRIMEIRO*** ----------

----------***(Montante do Financiamento)***----------

O BANCO concede ao MUTUÁRIO um empréstimo no montante de € 104.836,00 (CENTO E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS EUROS). ----------

----------***ARTIGO SEGUNDO*** ----------

----------***(Objecto)*** ----------

O empréstimo destina-se a financiar as Obras de Construção da ETAR de Vila Franca das Naves, a realizar pelo MUTUÁRIO.----------

----------***ARTIGO TERCEIRO*** ----------

----------***(Prazo)***----------

1. O prazo do empréstimo é de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MESES, a contar do visto do Tribunal de Contas. ----------

2. O MUTUÁRIO poderá antecipar o pagamento do empréstimo, total ou parcialmente, desde que avise o BANCO com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o pagamento de uma comissão de liquidação antecipada, de acordo com o preçário que se encontrar em vigor no BANCO na data da amortização.----------

----------***ARTIGO QUARTO*** ----------

----------***(Utilização)*** ----------

1. Os fundos serão utilizados em tranches, mediante solicitação escrita do MUTUÁRIO ao BANCO à medida da evolução/execução das respetivas obras e após visto/prévia validação do Tribunal de Contas, após o que creditara a conta do MUTUÁRIO. ----------

2. Porém os fundos deverão ser impreterivelmente utilizados dentro dos primeiros doze meses após o visto do Tribunal de contas. ----------

----------***ARTIGO QUINTO***----------

----------***(Taxa de Juro)***----------

1. O empréstimo vence juros à taxa EURIBOR a seis meses, apurada através da média aritmética simples das cotações diárias das taxas Euribor de igual periodicidade à taxa Euribor atrás indicada que vigorarem no mês anterior à data de início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima (sendo o arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, e feito por defeito, quando a quarta casa decimal for inferior a cinco), acrescida de um "spread" de 1,1% (um virgula um pontos percentuais). ----------

2. No primeiro período de contagem de juros, a taxa anual nominal aplicável será de 1,100% (um vírgula cem por cento).

3. À taxa nominal referida no número anterior corresponde a

taxa anual efectiva (TAE), a que alude o Decreto-Lei nº 220/94, de 23/8, de 1,1200% (um vírgula mil e duzentos por cento). ----

4. A taxa de juro determinada pela forma indicada no número um supra, será actualizada automaticamente pelo BANCO com periodicidade idêntica à do prazo a que se reporta o indexante.

5. O cálculo dos juros aplicados ao presente contrato é feito com referência a um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.----

6. As partes reconhecem a natureza onerosa do presente contrato de crédito e o caráter fixo do "spread" aplicável, salvo o disposto nos números seguintes, pelo que, a taxa anual nominal mínima aplicável ao financiamento não poderá ser inferior ao "spread" em cada momento definido. ----------

----------***ARTIGO SEXTO*** ----------

--***(Liquidação, Períodos de Contagem e Pagamento dos Juros)***

Os juros serão liquidados, contados e pagos trimestral e postecipadamente. ----------

----------***ARTIGO SÉTIMO***----------

----------***(Reembolso do Capital)***----------

Salvo acordo diverso e sem prejuízo do direito de antecipação, previsto no artigo terceiro, o empréstimo será reembolsado em prestações trimestrais constantes e sucessivas de capital, de acordo com o plano que é do conhecimento do MUTUÁRIO; porém o presente contrato tem um período de carência de

capital de 12 (doze) meses, vencendo-se a primeira prestação no 15° mês de vigência do presente contrato. ----------

----------***ARTIGO OITAVO*** ----------

----------***(Pagamentos e Mora)*** ----------

1. Todos os pagamentos emergentes deste contrato serão efetuados por débito na conta de depósitos à ordem, junto do BANCO, aberta em nome do MUTUÁRIO, a qual este se obriga a manter devidamente provisionada para o efeito. ----------

2. No caso de mora no pagamento de qualquer prestação de capital ou juros, por falta de saldo na referida conta de depósitos à ordem, incidirá, sobre o montante dessa prestação e durante o tempo em que a mora se verificar, para além do juro aplicável, a sobretaxa máxima legalmente aplicável, que neste momento é de 3% (três por cento) ao ano. ----------

3. Os valores entregues pelo MUTUÁRIO serão imputados, sucessivamente, ao pagamento de despesas e encargos, juros e, finalmente, de capital. ----------

4. O BANCO poderá debitar, se necessário, para efetivação dos pagamentos decorrentes deste contrato, quaisquer outras contas de que o MUTUÁRIO seja ou venha a ser titular no BANCO. ----------

5. O BANCO poderá utilizar, para regularização dos empréstimos contratados pelo MUTUÁRIO, quaisquer verbas

postas à sua disposição ou por esta movimentada nos termos do artigo quarto, bem como reter e utilizar quaisquer outros valores que o MUTUÁRIO venha a ter, a qualquer título, confiados ou depositados no BANCO. ----------

----------***ARTIGO NONO*** ----------

----------***(Comissões, Despesas e Honorários)*** ----------

1. Correrão por conta do MUTUÁRIO e serão por ele pagas todas e quaisquer despesas, encargos, comissões, impostos e taxas, que resultarem da celebração e execução deste contrato e das garantias a ele associadas. ----------

2. Serão ainda cobradas ao MUTUÁRIO, as comissões seguintes: ----------

a) Comissão de abertura de 0,25%, acrescido de Imposto de Selo. ----------

b) Comissão de estudo de € 50,00, acrescido de Imposto de Selo. ----------

c) Comissão de processamento de prestação de €1,00/mês, acrescido de Imposto de Selo. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO*** ----------

----------***(Confissão de Dívida)***----------

O MUTUÁRIO desde já se considera devedor da quantia mutuada, dos respectivos juros e demais encargos emergentes deste contrato. ----------

----------*ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO* ----------

--------***(Exclusão de Novação - Cessão de Créditos)*** ----------

1. O BANCO poderá ceder os seus créditos sobre o MUTUÁRIO, com a sua autorização, nomeadamente para efeitos de titularização. ----------

2. Fica expressa e claramente entendido que qualquer alteração de titulação de contrato ou de contabilização, por parte do BANCO, do crédito ou dos seus juros, capitalizados ou não, ou de cessão do crédito do BANCO, não constituirá novação do empréstimo. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO*** ----------

----------***(Garantias do Cumprimento)*** ----------

1. Os valores que se mostrarem em dívida ao BANCO ficam garantidos pelas receitas/verbas provenientes do Fundo de Regularização Municipal, atribuídas ao MUTUÁRIO, em conformidade com as disposições legais que regem esta matéria (artigos 65º e 67º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro), depositadas no conta nº 82322654 sediada na agência de Trancoso. ----------

2. Para o efeito, o MUTUÁRIO desde já autoriza o BANCO a proceder ao cativo de todo e qualquer valor que venha a ser transferido, até ao montante máximo do valor financiado, ficando tal valor cativo para garantir o bom pagamento das

responsabilidades assumidas neste contrato.----------

----------***ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO*** ----------

----------***(Fiscalização)*** ----------

1. O BANCO tem o direito, que o MUTUÁRIO lhe reconhece, de analisar a actividade do MUTUÁRIO, nomeadamente do ponto de vista administrativo e financeiro. ----------

2. Para tanto, o MUTUÁRIO fornecer-lhe-á, anualmente e logo que aprovado, o seu relatório e contas, bem como o relatório dos auditores externos, se existir; o MUTUÁRIO obriga-se também a fornecer ao BANCO informações adicionais e intercalares sobre a sua actividade, sempre que este lhas solicitar. ----------

3. O MUTUÁRIO obriga-se, ainda, a ter pagas e em dia todas as contribuições (incluindo as referentes à Segurança Social), taxas e impostos que forem devidos em razão das suas actividades ou de quaisquer bens que lhe pertençam, bem como a provar a regularidade da situação, sempre que o BANCO o exija. ----------

4. Mais se obriga o MUTUÁRIO a comprovar a sua situação patrimonial (designadamente, de todos e quaisquer bens que lhe pertençam), junto do BANCO, sempre que o BANCO o exija, no prazo máximo de 30 dias após solicitação do BANCO, através de documentos actualizados e devidamente certificados.

Obriga-se, ainda, o MUTUÁROA a comprovar a situação patrimonial de todos os garantes associados ao presente financiamento (designadamente, avalistas, devedores pignoratícios, devedores hipotecários, etc.), caso existam, nos mesmos termos acima estabelecidos para o MUTUÁRIO. Neste caso, poderá o MUTUÁRIO fazê-lo por si ou efectuar as diligências necessárias junto dos garantes, no sentido do BANCO obter, nos termos e prazos referidos, toda a documentação certificada e actualizada. A obrigação contida neste número é essencial para o BANCO e decorre de exigências prudenciais de avaliação e controlo dos riscos de crédito, pelo que o MUTUÁRIO a tal expressamente se obriga, nos termos estabelecidos neste contrato. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO QUARTO*** ----------

----------***(Outras Obrigações)*** ----------

Obrigações de facere: ----------

Para além de outras obrigações especialmente reguladas neste contrato e durante a vigência deste, o MUTUÁRIO obriga-se perante o BANCO: ----------

a) Informar prontamente o BANCO de qualquer facto ou ocorrência que possa, por qualquer forma, afectar a possibilidade de cumprir pontual e tempestivamente as obrigações assumidas no presente contrato; ----------

b) Durante toda a vida do contrato garantir que ao seu crédito será dada, pelo menos, graduação pari passu relativamente aos demais créditos comuns ou titulados em quaisquer títulos de crédito de que é devedor, ficando assim obrigado a informar o BANCO da ocorrência de todas e quaisquer vicissitudes susceptíveis de porem em causa tal graduação.----------

----------***ARTIGO DÉCIMO QUINTO***----------

----------***(Incumprimento)*** ----------

1. Sem prejuízo doutros casos previstos na lei ou neste contrato, o BANCO poderá resolver o presente contrato, declarando vencidas todas as obrigações dele decorrentes e exigir o seu cumprimento imediato, por notificação escrita ao MUTUÁRIO, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:----------

a) No caso de inexactidão intencional ou omissão nos dados dos balanços, contas ou outras informações prestadas nos termos deste contrato; ----------

b) No caso de incumprimento do MUTUÁRIO perante a segurança social e das suas obrigações fiscais, desde que não regularizado;----------

c) Se o MUTUÁRIO deixar de cumprir pontualmente as obrigações decorrentes de outros empréstimos obtidos junto do BANCO ou de outras instituições de crédito nacionais ou

estrangeiras; ----------

d) Se o MUTUÁRIO cessar pagamentos, incumprir quer no pagamento de capital quer no pagamento de juros, nos termos deste contrato, por prazo superior a trinta dias; ----------

e) Em geral, no caso de não cumprimento pontual pelo MUTUÁRIO de qualquer das obrigações assumidas pelo presente contrato. ----------

2. A resolução deverá ser efectuada por carta registada, produzindo efeitos no oitavo dia posterior à sua expedição, se o vício ou falta que motivou a denúncia não for corrigido dentro dos cinco dias posteriores à mesma expedição.----------

----------***ARTIGO DÉCIMO SEXTO***----------

----------***(Litígios)*** ----------

Para dirimir qualquer conflito emergente deste contrato são exclusivamente competentes os foros da comarca do Porto ou da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, cabendo a escolha à parte que tomar a iniciativa processual. ----------

----------***ARTIGO DÉCIMO SETIMO***----------

----------***(Disposições Finais)*** ----------

1. Do Contrato de Mútuo, de que este documento é a primeira peça, farão parte ainda todas as cartas e documentos emitidos nos termos deste Contrato ou que a ele especificamente se

refiram, bem como o plano de amortização do capital, juros e outros encargos emergentes desta operação de financiamento. -

2. O não exercício, por parte do BANCO, de qualquer direito ou faculdade que lhe seja conferido pelo presente Contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício. ----------

3. Todas as comunicações do BANCO para o MUTUÁRIO que digam respeito à execução deste contrato, serão efectuadas por carta registada expedida para o endereço indicado no início deste contrato, salvo se o MUTUÁRIO houver, previamente, indicado endereço diverso, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao BANCO; as restantes comunicações serão efectuadas por carta simples, ou por comunicação para posto de telecópia que o MUTUÁRIO haja indicado ao BANCO. ------

4. As obrigações decorrentes do presente contrato são nos termos da regulamentação aplicável, comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal. ----------

5. O BANCO, ao abrigo das Instruções do Banco de Portugal (BdP) n.º 1/99 e 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente contrato penhor financeiro a favor do BdP. Na eventualidade de o crédito resultante deste contrato ser dado em penhor financeiro ao BdP, o MUTUÁRIO renuncia

expressamente aos direitos de compensação que detém ou venha a deter perante o BANCO e o BdP bem como aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário. ----------

Este Contrato foi celebrado em duas vias, ambas de igual valor, ficando uma para cada um dos outorgantes.----------

Porto, 5 de Fevereiro de 2021 ----------

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE, ----------

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,.' ----------

***A Câmara Municipal, concordando com o teor das minutas de contratos presentes, deliberou aprová-las, dando poderes aos senhor Presidente da Câmara para outorgar os respetivos contratos.*----------**

Análise, discussão e votação relativas a uma proposta relacionada com a Rede Escolar, para o ano letivo 2021/2022: ----------

A13 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: ----------

'Considerando que:----------

a) À semelhança dos anos anteriores, a DGESTE/Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Centro remeteu à Câmara Municipal de Trancoso, no passado dia 29 de janeiro, a proposta relativa ao movimento anual da Rede Escolar Concelhia, para o ano letivo 2021/2022, no que respeita à

educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico; ----------

b) Face á atual situação de pandemia em que vivemos e de forma a garantir o distanciamento entre os alunos, será fundamental manter em funcionamento os estabelecimentos de ensino: EB1 de Freches, EB1 e JI da Cogula, EB1 e JI de Palhais (Centro Escolar da Ribeirinha), onde se verificariam grupos mais reduzidos de crianças, evitando-se um maior número de contactos e garantindo um distanciamento mais eficiente entre os elementos da comunidade escolar; ----------

c) Igualmente, por força da situação pandémica vivida, existe a oportunidade para inúmeras famílias que tencionam e ponderam regressar às localidades rurais, optando por uma escola mais pequena e de proximidade; ----------

d) Existem dificuldades em realizar todos os circuitos de transportes das referidas localidades, de forma compatível com os horários dos tempos letivos, tendo em conta a extensão geográfica e as condições climatéricas que se registam no concelho; ----------

e) A conjugação de turmas, dos diversos estabelecimentos escolares, não se apresenta viável nem corretamente pedagógica; ----------

f) Os encarregados de educação e a população em geral não entendem nem aceitam que, existindo recursos humanos

suficientes e estabelecimentos escolares com boas condições físicas, se enverede por uma situação que, além de não ser adequada pedagogicamente, põe em causa uma junção de alunos de aldeias distintas, o que inviabiliza e condiciona o potencial sucesso escolar, bem como o cumprimento das medidas de segurança, tendo em conta a situação de pandemia e o distanciamento social exigido; ----------

g) Se justifica promover uma discriminação positiva para com o interior, dando um sinal claro de combate à fratura que se vem acentuando entre regiões densamente povoadas e os territórios do interior, valorizando a educação e a igualdade de oportunidades no acesso à mesma; ----------

h) A manutenção, em 2021-2022, da atual rede escolar permitirá defender melhor os interesses dos alunos e a resposta da escola na procura das melhores soluções, dentro dos recursos disponíveis, com vista à prossecução do sucesso escolar e da igualdade de oportunidades. ----------

Assim, em face dos considerandos atrás expostos, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie favoravelmente à manutenção da atual rede escolar, relativamente ao ano letivo 2021-2022, no que respeita à educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.' ----------

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta presente

***nos seus exatos termos.*----------**

Análise, discussão e votação relativas a um pedido relacionado com a emissão de parecer referente à criação de um curso técnico superior profissional em educação de adultos, no IPG: ----------

A14 De seguida, foi presente o requerimento número 1541 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 10 do corrente mês de fevereiro, da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda, a solicitar a emissão de parecer relativo à criação de um curso técnico superior profissional em educação de adultos. ----------

***A Câmara Municipal deliberou emitir parecer favorável relativamente à proposta de criação do curso técnico superior profissional em educação de adultos, promovido Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda, por entender ser pertinente e adequada a formação de técnicos superiores capazes de melhorar os saberes e as competências de pessoas adultas que, assim, contribuirão para que se possa ter uma sociedade mais sustentável.*----------**

Análise, discussão e votação de proposta relativa à suspensão dos mercados semanais de Trancoso: ----------

A15 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara apresentou a

proposta seguinte que se transcreve na íntegra: ----------

'Considerando que:----------

a) O Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, que regulamenta o Estado de Emergência, renovado pelo senhor Presidente da República (Decreto n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro), mantém a imposição de um conjunto de medidas restritivas, com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia, originada pela doença da COVID 19; ----------

b) A atual situação epidemiológica da COVID 19 no concelho de Trancoso, tal como no País, continua a exigir a manutenção de rigorosas medidas de segurança, com o intuito da prevenção, contenção e mitigação da transmissão da citada doença; ----------

c) O n.º 1 do artigo 30.º do atual Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio e Retalho não Sedentário do Município de Trancoso prevê que "a Câmara Municipal pode suspender a realização das feiras em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública". ----------

Desta forma e de acordo com os considerandos acima referidos, proponho que a Câmara Municipal delibere a prorrogação da suspensão da realização dos mercados semanais das sextas-feiras, designadamente, nos dias 12 e 19

de fevereiro do corrente ano.' ----------

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta presente nos seus exatos termos. ----------

Análise, discussão e votação relativas a um pedido de isenção do pagamento de taxas, relacionado com a renovação de licença de publicidade / ocupação da via pública com suportes publicitários: ----------

A16 De seguida, foi presente o requerimento número 682 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 22 do passado mês de janeiro, da empresa "Alargâmbito - Publicidade Exterior, Unipessoal, Limitada", com sede Vilar de Andorinho, a solicitar isenção do pagamento das taxas de publicidade / ocupação de via pública com suporte publicitário, relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2021. ----------

Acerca deste assunto, a sub-unidade de planeamento e acompanhamento de obras prestou a seguinte informação que se transcreve na íntegra: ----------

'Trata o presente processo do pedido de isenção e suspensão do pagamento de taxas referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, relativas à renovação da licença de publicidade/ocupação de via pública com suporte publicitário (outdoor), propriedade da empresa Alargâmbito - Publicidade Exterior, Unipessoal, Lda., com base na legislação decorrente

da Pandemia COVID-19, nomeadamente o Decreto Lei n.º 3-A/2021, publicado em 14/01/2021.----------

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município de Trancoso (R.L.C.T.L.R.M.T.) "Poderão ainda ser isentas de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas ou beneficiar de uma redução até 50%, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal: b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento e coesão económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida."----------

Tendo ainda em consideração a definição constante da alínea j) do artigo 2.º do (R.J.U.E.), são operações urbanísticas "... as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água". ----------

Acresce que a mesma isenção aqui solicitada foi já indeferida pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 08/04/2020, para os meses de abril, maio e junho do ano de 2020. ----------

De referir, ainda, que, para o ano de 2021, a Câmara

Municipal deliberou, em sua reunião de 27 de novembro de 2020, conceder, como medida excecional de apoio aos agentes económicos locais, a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação de espaço público com suportes publicitários e com exposição de artigos. No entanto, deliberou, também, que não fossem abrangidos por tal isenção os espaços que estivessem afetos à venda de publicidade.'------

Em conformidade com a informação técnica dos serviços e de acordo com a deliberação camarária de 27/11/2020, a Câmara Municipal deliberou indeferir a pretensão da requerente. -----

Análise, discussão e votação relativas a um pedido de isenção do pagamento de taxas, referente a um processo de autorização de alteração de utilização de um edifício de indústria: ----------

A17 Seguidamente, foi presente o requerimento número 364 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 12 do passado mês de janeiro, de Fernanda de Jesus Duarte Ferreira e outras, residentes em Trancoso, a solicitar isenção do pagamento de taxas referentes a uma alteração de utilização.----------

Acerca deste assunto, a sub-unidade de planeamento e acompanhamento de obras prestou a seguinte informação que se transcreve na íntegra: ----------

'Trata o presente processo do pedido de isenção do pagamento

de taxas referentes ao processo de autorização de alteração de utilização de um edifício de indústria com atividade de apoio de serviços, localizado em Trancoso. ----------

De acordo com o disposto no artigo 15.º (Isenções e Reduções) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município de Trancoso, "Poderão ainda ser isentas de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas ou beneficiar de uma redução até 50%, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal: ----------

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários, as Empresas Municipais e os concessionários de serviços públicos, em face do seu objeto. ----------

b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento e

coesão económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida; ----------

c) As pessoas singulares ou coletivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efetuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam; ----------

d) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário. ----------

e) Os requerentes de edificações destinadas a explorações agrícolas ou atividades agro-pecuárias; ----------

f) Os requerentes de construções, reconstruções e ou ampliações nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que, após informação dos respetivos serviços camarários, se verifique que as mesmas respeitam, quer na sua estrutura arquitetónica, quer nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região.----------

g) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal. ----------

Tendo ainda em consideração a definição constante da alínea j) do artigo 2.º do (R.J.U.E.) são operações urbanísticas "... as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água". ----------

Neste sentido, efetuado o enquadramento legal da pretensão e, salvo melhor opinião, não parece haver enquadramento do pedido apresentado no disposto no referido artigo 15.º.'--------

Em conformidade com a informação técnica dos serviços, a Câmara Municipal deliberou indeferir a pretensão da requerente. **----------**

Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio: ----

A18 De seguida, foi presente o requerimento número 582 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 20 do passado mês de janeiro, da Associação de Dadores de Sangue de Vila Franca das Naves, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a ajudar a concretizar o seu plano de atividades, para o corrente ano. ----------

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 3.750€, mediante a celebração de protocolo. **--**

A19 Seguidamente, foi presente o requerimento número 1488 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 8 do corrente mês

de fevereiro, da Associação dos Naturais e Amigos de Moimentinha, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a ajudar a comparticipar a aquisição de uma carrinha destinada ao apoio domiciliário. ----------

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 4.500€, mediante a celebração de protocolo. --

A20 De seguida, foi presente o requerimento número 1526 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 9 do corrente mês de fevereiro, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a ajudar a comparticipar a aquisição de uma viatura destinada ao transporte de doentes. ----------

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 45.750€, mediante a celebração de protocolo.-

A21 **Aprovação em Minuta:** ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

A22 **Votação das Deliberações:** ----------

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro

modo de votação. ----------

A23 **Encerramento:** ----------

Pelas 17h00m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento que a redigiu.----------

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____